

**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 690/2014

Data: 14/04/2014

Folhas:

Rubrica:

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 12/2014, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**

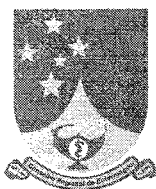
O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr.<sup>a</sup> **MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º. 9.719**, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, portador de identidade profissional **COREN/RJ n.º. 64.694-AE**, e inscrito no CPF sob o n.º. 788.355.507-34, ambos empossados pela **Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014**, de outro lado, a empresa **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º n.º31.376.361/0001-60, estabelecida na Rua Sampaio Viana Nº375, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **PAULO ROBERTO CURTI**, Sócio-Diretor, portador de carteira de identidade n.º. 30.124-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º. 334.653.987-34, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 12/2014**, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º. 1206/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 12/2014, relativo à prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial desarmada para o COREN/RJ, com fundamento no art.57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Clausula Segunda Parágrafo Primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso II c/c art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Clausula Décima -Terceira Parágrafo Primeiro e Parágrafo terceiro do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contado de 01 de setembro de 2017 até 01 de setembro de 2018, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 690/2014

Data: 14/04/2014

Folhas:

Rubrica:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:**

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 237.431,04 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 19.785,92 (dezenove mil setecentos e oitenta centavos), cada uma delas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 237.431,04 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), totalizando o Contrato nº. 12/2014 o valor de R\$696.188,40 (seiscentos e noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Fica concedido reajuste contratual do preço do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Aplica-se o reajuste de 5% (cinco por cento) incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente, em razão de convenção coletiva de trabalho 2017-2018 firmado em 10/4/2017, com efeitos a partir de 01/03/2017, compreendendo o período de março de 2017 a agosto de 2017, e que o edital considerou a proposta vinculada à data base do referido instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2017, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 e Nota de Empenho 1434/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA**

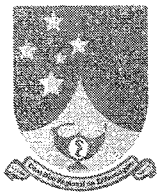
Este termo aditivo entra em vigor em 01 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN-RJ nº 12/2014, de seu Primeiro Termo aditivo, de seu Segundo Termo Aditivo, de seu Terceiro Termo aditivo firmado e de seu Quarto Termo Aditivo., no que forem compatíveis com este Termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 690/2014  
Data: 14/04/2014  
Folhas:  
Rubrica:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO DE ELEICÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2017.

*Danielle Besler*

**MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ  
**CONTRATANTE**

*Danielle Besler*  
2ª Secretária do Coren/RJ 158.149-92

*Maria da Glória da Costa*  
**PAULO MURILO DE PAIVA**

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ  
**CONTRATANTE**

*Maria da Glória da Costa*  
2º Tesoureira do COREN/RJ 48.374-AE

*Paulo Roberto Curi*  
CPF: 334.653.987-34  
Transsegur Vigilância e Segurança Ltda.

**TRANSSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

*Cristiano Chaves Rocha*

CPF: Cristiano Chaves Rocha  
CRC/RJ 109407/O-3  
CPF: 084.563.207-81